



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

### **LEI Nº 2.438 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2017.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 47.957.150,00 (Quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais)** e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

**Parágrafo único** – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Órgãos da Administração Municipal Direta.

**Art. 2º** - A Receita é constituída da arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Agropecuária, de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras Transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e especificada no Resumo Geral da Receita – Anexo – 2, Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

#### **RECEITAS CORRENTES**

1.100 - Receitas Tributárias	4.494.450,00
1.200 - Receitas de Contribuições	1.152.050,00
1.300 - Receita Patrimonial	326.400,00
1.400 - Receita Agropecuária	13.000,00
1.600 - Receita de Serviços	32.600,00
1.700 - Transferências Correntes	46.954.460,00
1.900 - Outras Receitas Correntes	1.728.990,00
<b>TOTAL RECEITA CORRENTE BRUTA</b>	<b>54.701.950,00</b>
( - ) Dedução de Receita – Descontos Concedidos	55.000,00
( - ) Dedução para Formação do FUNDEB	6.689.800,00
<b>TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>47.957.150,00</b>

#### **RECEITAS DE CAPITAL**

2.000 – Receitas de Capital	0,00
<b>TOTAL RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>

**TOTAL GERAL DAS RECEITAS .....R\$ 47.957.150,00**



**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Poder e Órgãos de Administração, Funções e Sub-funções, Categoria Econômica e Grupos de Natureza da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

***POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:***

**1 – Poder Legislativo**

01 – Câmara Municipal	2.126.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>2.126.000,00</b>

**2 – Poder Executivo**

02 - Governo Municipal	817.000,00
03 - Departamento de Administração e Planejamento	4.339.071,50
04 - Departamento de Finanças	869.500,00
05 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	3.913.842,00
06 - Departamento de Educação e Cultura	11.064.010,00
07 - Departamento de Esportes	911.500,00
08 - Departamento de Saúde	14.372.826,50
09 - Departamento de Assistência Social	2.071.400,00
10 - Departamento da Agricultura e Abastecimento	1.324.000,00
11 - Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	196.500,00
12 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.515.800,00
13 – Departamento Marmeleirense de Trânsito	1.261.000,00
14 – Departamento de Urbanismo	3.174.700,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>45.831.150,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>47.957.150,00</b>

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

3 - Despesas Correntes	45.065.428,50
4 - Despesas de Capital	2.412.150,00
9 - Reserva de Contingência	479.571,50
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>47.957.150,00</b>

**POR FUNÇÃO**

01 – LEGISLATIVA	2.126.000,00
02 - JUDICIÁRIA	243.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	4.169.100,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.061.400,00



## *Prefeitura Municipal de Marmeleira*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

10 - SAÚDE	14.372.826,50
12 - EDUCAÇÃO	10.895.010,00
13 - CULTURA	169.000,00
15 - URBANISMO	4.435.700,00
16 - HABITAÇÃO	10.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.515.800,00
20 - AGRICULTURA	1.324.000,00
22 - INDÚSTRIA	186.500,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00
26 - TRANSPORTE	3.913.842,00
27 - DESPORTO E LAZER	911.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.133.900,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	479.571,50
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>47.957.150,00</b>

### **POR SUBFUNÇÃO**

031 - Ação Legislativa	2.126.000,00
061 - Ação Judiciária	243.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	391.500,00
122 - Administração Geral	3.240.100,00
123 - Administração Financeira	232.500,00
124 - Controle Interno	113.000,00
129 - Administração de Receita	245.500,00
131 - Comunicação Social	51.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	549.300,00
244 - Assistência Comunitária	1.512.100,00
301 - Atenção Básica	9.211.326,50
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.852.100,00
304 - Vigilância Sanitária	204.900,00
306 - Alimentação e Nutrição	345.100,00
361 - Ensino Fundamental	7.825.890,00
364 - Ensino Superior	350.000,00
365 - Educação Infantil	2.359.020,00
367 - Educação Especial	15.000,00
392 - Difusão Cultural	169.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	1.558.350,00
452 - Serviços Urbanos	2.877.350,00
482 - Habitação Urbana	10.000,00



541 – Preservação e Conservação Ambiental	1.188.800,00
542 – Controle Ambiental	327.000,00
606 – Extensão Rural	885.500,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	438.500,00
661 – Promoção Comercial	186.500,00
691 – Promoção Comercial	10.000,00
782 – Transporte Rodoviário	3.913.842,00
812 – Desporto Comunitário	911.500,00
843 – Serviço da Dívida Interna	85.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.048.900,00
999 – Reserva de Contingência	479.571,50
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>47.957.150,00</b>

#### **PELA NATUREZA DA DESPESA**

<b>3 – DESPESAS CORRENTES</b>	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	21.463.020,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	21.900,00
3 - Outras Despesas Correntes	23.580.508,50
<b>4- DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4 - Investimentos	2.063.150,00
6 - Amortização da Dívida	349.000,00
<b>9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
7 - Reserva de Contingência	479.571,50
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>47.957.150,00</b>

**Art. 4º** - A Reserva de Contingência não será inferior a 1% do total da Receita Corrente Líquida, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU, os contribuintes que preencherem os requisitos previstos no Sistema Tributário do Município de Marmeleiro Lei nº 1.051 em seu Art. 368 do Capítulo II, Título XI das Disposições Finais e a Lei nº 1097 de 16/12/2003.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único** - Os recursos a título de serviços sociais e auxílios serão repassados pelo Departamento de Assistência Social através de dotação e elementos de despesas específicos.



## ***Prefeitura Municipal de Marmeleiro***

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

**Art. 7º** - Fica autorizado o Executivo, através do Departamento de Assistência Social, desenvolver o atendimento social conforme prevê a Lei nº 1.042 de 02/04/02 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Legislação vigente, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total geral do Orçamento. Fica também o Poder Legislativo autorizado a utilizar-se do mesmo percentual para abertura de crédito suplementar sobre o valor total do seu orçamento anual.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4320/64.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

**Art. 13** - Fica autorizado o Executivo incluir as metas de projetos previstos no PPA e LDO de 2016 em andamento ou não iniciadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

**Luiz Fernando Bandeira**  
**Prefeito de Marmeleiro**